

DECISÃO Nº 197/2006

Alterações introduzidas no texto:

Decisão nº 328/2006 Decisão nº 135/2007

Decisão nº 313/2007

Decisão nº 353/2007

Decisão nº 401/2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 18/8/2006, de acordo com proposta da Comissão Especial designada pela Portaria nº 2137 de 9 de agosto de 2006 e as emendas aprovadas em plenário

DECIDE

aprovar as seguintes

NORMAS PARA PROMOÇÃO À CLASSE D – DENOMINAÇÃO PROFESSOR ASSOCIADO – E PARA PROGRESSÃO NA CLASSE D – DENOMINAÇÃO PROFESSOR ASSOCIADO – DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO (redação dada pela Decisão nº 401/2013)

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS DE PROMOÇÃO E DE PROGRESSÃO DE DOCENTES NA CLASSE D – DENOMINAÇÃO PROFESSOR ASSOCIADO (redação dada pela Decisão nº 401/2013)

- Art. 1° A promoção à classe D denominação Professor Associado da carreira do magistério superior dar-se-á mediante avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do docente, nos termos desta Decisão. (*redação dada pela Decisão nº 401/2013*)
- §1° Os docentes que se encontram há dois anos, no mínimo, no último nível da classe C denominação Professor Adjunto e que possuam título de Doutor ou equivalente, terão promoção ao nível inicial da classe D denominação Professor Associado quando aprovados na avaliação de desempenho acadêmico. (alterado pelas Decisões n°s 353/2007 e 401/2013)
- §2° A progressão funcional dos docentes de um nível para o seguinte, dentro da classe de professor associado, quando aprovados na avaliação de desempenho acadêmico, far-se-á após interstício mínimo de dois anos de permanência no mesmo nível. (*redação dada pela Decisão n° 353/2007*)

CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 2° - A avaliação de desempenho acadêmico dar-se-á por solicitação do docente, através de formulário padrão e memorial descritivo das atividades desenvolvidas nos respectivos interstícios, devidamente assinado e acompanhado dos documentos comprobatórios, encaminhado ao Departamento respectivo.

Parágrafo único - No caso de Professores Adjuntos IV, o período das atividades descritas no memorial será aquele entre a data de progressão para aquele nível e a data da solicitação. (suprimido pela Decisão nº 353/2007)

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

- Art. 3° Para a progressão prevista no art. 1°, a pontuação mínima necessária deverá ser de 70 (setenta) pontos, exigindo-se obrigatoriamente e no mínimo: (*redação dada pela Decisão n° 353/2007*)
- I 32 (trinta e dois) pontos no item atividades de ensino, tipificadas no Anexo 1, dos quais pelo menos 16 (dezesseis) pontos deverão corresponder a atividades de ensino de graduação;
- II 22 (vinte e dois) pontos no item produção intelectual, tipificada no Anexo 2.

 $\it Parágrafo\ único$ - Nos casos em que houver exercício de cargos de direção e assessoria, a pontuação mínima nos itens de ensino e produção intelectual, como previsto na Portaria Nº 7 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, não será obrigatória.

- Art. 4° Em cada progressão, metade dos pontos excedentes aos mínimos exigidos em atividades de ensino (inclusive os correspondentes a atividades de ensino de graduação) e produção intelectual e extensão, apurados nos interstícios previstos no art. 1° e que também excedam o total exigido para a correspondente progressão, serão computados para a progressão de nível subsegüente. (*redação dada pela Decisão n°353/2007*)
- Art. 5° As demais atividades do docente que não as de ensino e produção intelectual, apuradas nos interstícios previstos no art. 1°, serão computadas conforme a pontuação relativa às atividades tipificadas no Anexo 3.

Parágrafo único - Essas atividades não terão exigência de pontuação mínima nem contarão pontos excedentes para os interstícios subseqüentes. (**redação dada pela Decisão nº 353/2007**)

 $\S2^{\circ}$ - A pontuação excedente, apurada em cada interstício, não será computada para a progressão ao nível subseqüente. (suprimido pela Decisão n° 353/2007)

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 6° – O Conselho Universitário estabelecerá Bancas Examinadoras, a partir de indicação dos Conselhos das Unidades, as quais serão integradas por, no mínimo, três membros docentes da classe de Professor Titular da UFRGS, em exercício.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser indicado docente conforme estabelecido no caput, admitir-se-á a sua substituição por: i) professor associado posicionado em nível superior ao do solicitante, ii) professor titular aposentado, vinculado a esta Universidade com experiência na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim ou iii) professor associado aposentado em nível superior ao do solicitante, vinculado a esta Universidade com experiência na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim. (redação dada pela Decisão nº 353/2007)

Art. 7º - São atribuições da Banca Examinadora:

I - avaliar o memorial descritivo documentado, consignando a pontuação adequada;

II - emitir parecer final a ser encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD para as devidas providências. (**redação dada pela Decisão nº 353/2007**)

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8° - Os efeitos decorrentes da progressão para a Classe de Professor Associado serão retroativos à data em que o solicitante houver atendido as exigências estabelecidas no art. 1° desta Decisão.

Parágrafo único – Na progressão da classe de Adjunto IV para o nível inicial de Associado os efeitos decorrentes serão retroativos a 1º de maio de 2006 para os solicitantes que naquela data já atendiam as exigências estabelecidas no art. 1º desta Decisão. (*redação dada pela Decisão nº 353/2007*)

Art. 9° - A presente Decisão terá vigência até 31 de outubro de 2007. (alterado pelas Decisões n° 135/2007 e 313/2007 e suprimido pela Decisão n° 353/2007)

Art. 10 Art. 9° - Casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Conselho Universitário. (renumerado pela Decisão n° 353/2007)

Art. 11 Art. 10 – Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário. (renumerado pela Decisão nº 353/2007)

Porto Alegre, 18 de agosto de 2006.

(o original encontra-se assinado) JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN, Reitor.

ANEXO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO

- **1** A avaliação das **atividades de ensino** na educação superior, em conformidade com o art. 44 da Lei 9.394/96, terá a seguinte pontuação:
- **1.1** Cada crédito de disciplina efetivamente ministrada pelo docente em graduação, pós-graduação: 1 (um) ponto.
- **1.1.1** Nas disciplinas em que o número de créditos exceder a 8 (oito) horas, as horas docentes correspondentes serão computadas até um limite máximo de 8 (oito) horas-aula semanais, salvo reconhecimento de excepcionalidade decidida pelo Conselho Universitário.
- 1.1.2 Quando houver a participação não simultânea de mais de um docente na mesma disciplina/turma, estes créditos serão proporcionalmente distribuídos de acordo com a participação dos docentes. Quando houver participação simultânea, entendendo-se, como tal, a presença de dois ou mais docentes na mesma disciplina/turma e no mesmo horário, os pontos correspondentes aos créditos referentes à disciplina/turma serão atribuídos integralmente a cada um dos referidos docentes.
- **1.2** Cada 15 horas de aula em extensão: 1 (um) ponto por semestre.
- **1.3** Orientação de teses de doutorado e de dissertações de mestrado: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por orientando por semestre e 1 (um) ponto por tese ou dissertação aprovada, observado o máximo de 8 (oito) pontos no total, não podendo ser computada a orientação de um mesmo estudante de doutorado por mais de 8 (oito) semestres, e de um mesmo estudante de mestrado por mais de 4 (quatro) semestres. **(redação dada pela Decisão n°353/2007)**
- **1.4** Orientação de estudantes de graduação em atividades de ensino, trabalho de conclusão de curso, iniciação científica e extensão: pontuação a ser definida pela Unidade e encaminhada a CPPD para conhecimento, observado o máximo de 4 (quatro) pontos por semestre no total, não podendo ser computada mais de uma dessas atividades por aluno. **(redação dada pela Decisão n° 328/2006)**

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

2 - A avaliação das **atividades de Produção Intelectual**(1), abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, deverá ser feita de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento, e terá a pontuação:

Autoria de Livro didático, técnico-científico ou artístico,	
1	15
Autoria de Capítulo de livro (2),(3)	6
Autoria de Tradução de Livro técnico-científico ou artístico	
publicado por editora com conselho editorial ⁽²⁾	10
Autoria de Tradução de Capítulo de Livro ^{(2),(4)}	3
Autoria de Artigo publicado em periódico científico	
periódico Qualis* A	15
periódico Qualis* B	10
periódico Qualis* C	8
evento científico-acadêmico	4
Qualis local ⁽⁶⁾	2
Autoria de Artigo ou documento de divulgação científica,	
tecnológica ou artística publicado ⁽²⁾	2
Autoria de material de atualização científica na forma de	
mídia eletrônica, filmes, vídeos, audiovisuais e similares (2)	2
Autoria de texto de apresentação em catálogos artísticos ⁽²⁾	
(renumerado pela Decisão nº 353/2007)	2
Autoria de trabalho apresentado em congresso, publicado	
sob forma de resumo (renumerado pela Decisão nº	
353/2007)	1,5
Autoria de Produção artística em música, artes visuais,	
artes cênicas, cinema, áudio e vídeo, literatura ^{(2),(7)}	
(renumerado pela Decisão nº 353/2007)	15
Autoria de Software, produto tecnológico, processo ou	
técnica gerada, com patente obtida ⁽⁸⁾ (renumerado pela	
Decisão nº 353/2007)	15
Produção de Mapas Cartográficos, Projetos Paisagísticos,	
Urbanísticos ou Arquitetônicos e Software ^{(2),(9)} (<i>renumerado</i>	
pela Decisão nº 353/2007)	6
	publicado por editora com conselho editorial Autoria de Capítulo de livro (2),(3) Autoria de Tradução de Livro técnico-científico ou artístico publicado por editora com conselho editorial(2) Autoria de Tradução de Capítulo de Livro (2),(4) Autoria de Artigo publicado em periódico científico especializado*(5), indexado. periódico Qualis* A periódico Qualis* C Autoria de Trabalho completo publicado em anais de evento científico-acadêmico Autoria de Artigo publicado em periódico não indexado ou Qualis local(6) Autoria de Artigo publicado em periódico não indexado ou Qualis local(6) Autoria de Artigo ou documento de divulgação científica, tecnológica ou artística publicado(2) Autoria de material de atualização científica na forma de mídia eletrônica, filmes, vídeos, audiovisuais e similares (2) Autoria de texto de apresentação em catálogos artísticos(2) (renumerado pela Decisão n° 353/2007) Autoria de trabalho apresentado em congresso, publicado sob forma de resumo (renumerado pela Decisão n° 353/2007) Autoria de Produção artística em música, artes visuais, artes cênicas, cinema, áudio e vídeo, literatura (2),(7) (renumerado pela Decisão n° 353/2007) Autoria de Software, produto tecnológico, processo ou técnica gerada, com patente obtida(8) (renumerado pela Decisão n° 353/2007) Produção de Mapas Cartográficos, Projetos Paisagísticos, Urbanísticos ou Arquitetônicos e Software (2),(9) (renumerado

- (1) por trabalho registrado no sistema de bibliotecas da Universidade.
- (2) com parecer de avaliação e aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, ou registro no sistema de bibliotecas da Universidade. *(redação dada pela Decisão n° 328/2006)*
- (3) até o limite de 10 pontos para uma mesma produção não podendo acumular com a pontuação referente à autoria do livro prevista em 2.1. (redação dada pela Decisão n° 353/2007)
- (4) até o limite de 6,5 pontos para uma mesma produção com aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, ou registrado no sistema de bibliotecas da Universidade. *(redação dada pela Decisão n° 328/2006)*
- (5) Para um mesmo periódico com diferentes valores do Qualis (A,B ou C), classificado como nacional ou internacional, em diferentes áreas da CAPES, será computado o maior valor.
- (6) o periódico não indexado ou não classificado no Qualis deverá ser avaliado e aprovado pelo Conselho da Unidade, bem como homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS. *(redação dada pela Decisão n° 353/2007)*
- Produção de obra artística (Musical)** 7.1. Estréias de programas musicais: (de recitais (7)solo ou de câmara (com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do intérprete); em solo de concerto com orquestra (por obra apresentada, desde que totalmente nova no repertório do intérprete ou não apresentada por menos de cinco anos); em concerto como regente (com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do regente); em estréia de ópera ou musical como regente (desde que totalmente nova no repertório do regente ou não apresentada por menos de cinco anos); em estréia em papel de ópera ou musical como cantor solista (desde que totalmente novo no repertório do cantor ou não apresentado por menos de cinco anos); em show completo). 7.2. Estréia de obra: (Estréia nacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estréia internacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estréia de trilha completa de filme; Composição musical, por participação em CD, lançado no período). 7.3. Participação em evento ou projeto de projeção nacional ou internacional com comissão de seleção (programas musicais ou obras), seja em recitais, concertos de orquestras ou em CD. 7.4. Autoria de CD com selo (com programa solo ou de câmara, como regente ou com composições), lançado no período. 7.5. Participação como músico integrante de orquestra em caráter solístico ou como spalla de naipe (por temporada). 7.6. Direção artística: (de orquestra, de grupos de câmara ou de espetáculos (por temporada)).

Produção de Obra Artística (Artes Dramática)** 7.7. Estréia de espetáculo teatral, (peça teatral, radioteatro, leitura dramática: direção, atuação, produção, preparação vocal, trilha sonora, sonoplastia, coreografia). 7.8. Participação em espetáculo teatral com comissão de seleção (Em Cena, Bienal, Festival, Circuito).

Produção de Obra Artística (Artes Visuais)** 7.9. Exposição individual de Desenho, Gravura, Escultura, Objeto, Instalação, Cerâmica, Pintura, Vídeo, Obra Digital, Fotografia, Multimídia e Performance. 7.10. Participação em exposição coletiva com comissão de seleção ou curadoria (Bienal, Festival, Salão, Circuito, Prêmio, Projeto, Mostra). (**Cópia digital ou impressa de programa, de *folder*, encarte de CD, devidamente depositados na biblioteca). *(renumerados pela Decisão nº 353/2007)*

- (8) obtido/depositado no INPI ou instituição nacional ou estrangeira conveniada com o mesmo.
- (9) até o limite de 4 pontos para uma mesma produção com aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, ou registrado no sistema de bibliotecas da Universidade. *(redação dada pela Decisão n° 328/2006)*

ANEXO 3 - ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E OUTRAS

- **3** A avaliação das atividades de pesquisa, extensão, administração, representação e outras terá a seguinte pontuação:
- **3.1 atividades de pesquisa**, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição, desde que não já pontuadas nos itens do anexo 1; a cada projeto registrado como aprovado no Sistema de Pesquisa da UFRGS será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto até o máximo de 4 (quatro) pontos a cada dois anos. **(redação dada pela Decisão n°353/2007)**
- **3.2 atividades de extensão**(1), não remuneradas, relacionadas a projetos de extensão aprovados desde que não tenham sido pontuadas nos itens do anexo 1 e 2:

3.2.1	Coordenação de Ação de Extensão ⁽²⁾	4,5
3.2.2	Coordenação de Projeto de Extensão ⁽²⁾	6
3.2.3	Coordenação de Programa de Extensão ⁽²⁾	7,5
	Membro de Equipe Coordenadora de Ação de	
3.2.4	Extensão ⁽²⁾	3
	Membro de Equipe Coordenadora de Projeto	
3.2.5	de Extensão ⁽²⁾	4,5
	Membro de Equipe Coordenadora de	
3.2.6	Programa de Extensão ⁽²⁾	6

- (1) conforme as normas gerais para atividades de extensão previstas nas resoluções $n^{os}26/2003$ e 08/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- (2) conforme Relatório registrado na PROREXT (contabilizando os equivalentes-hora como horas totais da atividade de extensão), limitado ao que consta na tabela deste anexo.
- **3.3** atividades de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente, desde que os pontos não tenham sido computados para integralização dos 70 (setenta pontos) na forma da excepcionalidade da obrigatoriedade como prevista no Art 3º. O desempenho de cargos ou funções administrativas, tais como Pró-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Presidente de Câmara, Chefe de Departamento, Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, Chefe do Gabinete do Reitor, Presidente da CPPD, ou outros

cargos de direção que exijam dedicação comparável aos acima mencionados em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente (pontuação proporcional ao tempo de exercício tal que a cada 02 anos de exercício correspondam 20 pontos, vedada a acumulação de pontos).

- **3.4 atividades de representação**, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical. O bem como desempenho de cargos ou funções administrativas, representação, em órgão colegiado definido no Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade ou outros que exijam dedicação comparável aos acima mencionados em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, agências, organizações e órgãos de fomento de política científica, tecnológica, artística e cultural, relacionados à área de atuação do docente. (2,5 pontos por semestre de exercício, não podendo ser pontuadas participações simultâneas em mais de dois órgãos colegiados, nem participação simultânea com atividades já pontuadas em 3.3).
- **3.5** outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica, desde que não tenham sido pontuadas nos itens dos Anexos 1 e 2.
- **3.5.1** participação em bancas examinadoras de teses, dissertações, defesa final e qualificação, trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica e extensão, concursos e em comissões de avaliação de estágio probatório, de seleção e progressão funcional (pontuação a ser definida pela unidade e encaminhada a CPPD para conhecimento, observado o máximo de 08 pontos, no total, não podendo contar simultaneamente com as atividades previstas nos itens 1.3 e 1.4). **(redação dada pela Decisão n° 328/2006)**